



1.02
A

Of. Gab. 436/2018

Guaíba, 11 de julho de 2018.

Excelentíssima Senhora
Ver. FERNANDA GARCIA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, escudado nos artigos 45 § 1º e 52 inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 052/2018**, de origem do Legislativo Municipal, aprovado por essa nobre Casa Legislativa, conforme informado no Ofício nº 096/2018, que **“Disciplina a utilização de “Milhagem” oriunda de passagens aéreas custeadas com recursos públicos e dá outras providências”**, com base nas inclusas razões de veto, submetendo-o novamente à apreciação deste Legislativo Municipal para os efeitos de direito.

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 052/2018

Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 052/2018, de origem do Poder Legislativo, que **“Disciplina a utilização de “Milhagem” oriunda de passagens aéreas custeadas com recursos públicos e dá outras providências”**, de acordo com as informações recebidas no Parecer 103/2018 da PGM:

“Este Projeto de Lei busca disciplinar a forma como os Poderes Executivo e Legislativo do município devem utilizar as “Milhagens” oriundas de passagens aéreas custeadas com recursos públicos.

Em síntese, entendemos que a forma da utilização de milhagens de passagens aéreas devem constar nos próprios contratos de aquisição de passagens de cada Poder Municipal.

Nesse sentido, ao dispor a forma como o Poder Executivo deve utilizar os prêmios ou créditos de milhagens, verifica-se a interferência do Poder Legislativo em atividades administrativas do Poder Executivo, sendo este quem deve definir o uso e demais aspectos relativos às milhagens oriundas de passagens aéreas adquiridas, haja vista que se trata de relações contratuais do Poder Executivo, conforme já mencionado.

CAM. MUN. GUAÍBA/RECEBIDO 12/07/2018 11:49 015617 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO




Assim, entendemos que, s.m.j., o Projeto de Lei em questão está adentrando em matéria privativa do chefe do Poder Executivo, afrontando o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.”

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o acima mencionado Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Egrégia Câmara Municipal, para reexame.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL